



Procedimentos Operacionais CPP

Procedimento Técnico CPP 25 – Julgamento pela Reitora

1) Objetivo

Julgar o procedimento disciplinar com base no relatório final elaborado pela CPAD.

2) Procedimento

A conclusão do relatório final pela CPAD encerra a fase de inquérito administrativo, segunda fase da apuração do processo. Inicia-se, neste momento, a terceira e última fase do processo, o julgamento.

Antes do julgamento pela Reitora, são elaborados pareceres jurídicos e administrativos pela Procuradoria e Chefia de Gabinete, respectivamente.

A autoridade competente, Reitora da Unifesp, terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, para elaborar sua decisão, de acordo com a Lei 8112/90. O julgamento fora do prazo legal não acarreta em nulidade do processo, mas será acrescentado na contagem do prazo prescricional.

Se o acusado solicitar exoneração ou aposentadoria, antes do julgamento do processo, o pedido deverá aguardar o julgamento do processo, também segundo a Lei 8112/90.

A Reitora deve analisar o procedimento disciplinar considerando dois aspectos:

- Formal, que abrange a avaliação acerca da existência de vícios e nulidades
- Material, que abrange exame de mérito e prescrição

Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra CPAD para instauração de novo processo, ou reinstauração.

O julgamento e a aplicação de penalidade são atos indissociáveis que se materializam em um ato jurídico perfeito com a publicação da portaria de julgamento no Diário Oficial da União ou em Boletim Interno. Pode, a partir daí, gerar todos os efeitos jurídicos correspondentes à aplicação das penalidades.

O relatório final elaborado pela CPAD, goza de especial proteção da Lei 8112/90, determinando que o julgamento deverá acatá-lo, salvo quando contrário às provas no processo.

A assessoria técnica da Reitora elabora texto de julgamento que deve ser assinado pela Reitora da Universidade. O julgamento pode trazer três possíveis conclusões, de acordo com o Manual de PAD da CGU:

a) concordar em parte ou em todo com o relatório



Quando as transgressões disciplinares são evidenciadas por provas no processo e estão em conformidade com a conclusão da CPAD no relatório final, é compulsório que a autoridade julgadora acolha a proposta de aplicação de penalidade.

No entanto, apesar de a autoridade reconhecer a falta disciplinar, pode aplicar pena diferente daquela recomendada pela CPAD, abrandando ou agravando a situação do servidor.

b) não concordar com a conclusão da CPAD de aplicar sanção ou absolver

Existe a prescrição legal de que a autoridade julgadora deve se basear no relatório final da CPAD para proferir o julgamento, mas não é absoluta. A autoridade poderá absolver o acusado ou aplicar punição, em confronto com a conclusão da CPAD, desde que sua decisão seja motivada.

c) não aceitar as conclusões e entender pela necessidade de refazimento dos trabalhos

Quando a autoridade não se sente habilitada a julgar apenas com os elementos constantes dos autos, por instrução deficiente, provas frágeis ou diligências indispensáveis negligenciadas. Nesse caso, deverá ser determinado o refazimento dos trabalhos, com a constituição de nova CPAD com os mesmos integrantes ou não.

A autoridade julgadora deve ficar atenta à razoabilidade de sua decisão, especialmente nos casos de condutas culposas, eventuais e escusáveis, de pequeno poder ofensivo às normas e princípios. Portanto, a autoridade poderá enquadrar os fatos em capitulação legal diferente daquela que a CPAD tenha apontado.

É vedado, no entanto, o agravamento da situação do indiciado por fatos que não constaram da indicição pois não lhe foi dado o direito de defesa acerca destes fatos.

Julgamento é anexado ao processo e o processo é movimentado via Sistema Trâmite de volta à Comissão Processante Permanente.

Movimento “Julgamento emitido” deve ser incluído no Sistema de Controle CPP relatando a conclusão do julgamento.



3) Fluxograma





